



ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 258/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução da obra de reforma do complexo CAIC, sendo a Escola Wagner Ribeiro Macedo, Creche Arco-Iris e Creche CAIC – Mario Ribeiro do Valle Neto.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, leva ao conhecimento dos interessados que, em atendimento ao Ofício nº 763/2020 – CAU/MG do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, datado de 24 de novembro de 2020, o item 8.10.6 do edital da Tomada de preços 020/2020, transcrito a seguir:

“8.10.6. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cópia autenticada da guia de recolhimento para serem juntadas ao processo.”

Passa a ter a seguinte redação:

*“8.10.6. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** e cópia autenticada da guia de recolhimento para serem juntadas ao processo.”*

Os demais termos do edital da Tomada de preços 020/2020 permanecem inalterados.

Guaxupé, 26 de novembro de 2020.


Rafael Augusto Olinto
Secretário Municipal de Administração



Ofício nº 763/2020-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 24 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Rafael Augusto Olinto**Secretário Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Guaxupé–

Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, Centro

CEP: 37.800-000– Guaxupé/MG – E-mail: prefeituragxp@yahoo.com.br

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços 020/2020.**Referência:** Gerência de Fiscalização – Protocolo 1206880/2020

Senhor Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS 020/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Guaxupé em Minas Gerais, data de abertura 08/12/2020, cujo objeto é a empreitada tipo menor preço global, destinada à seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução da obra de reforma do complexo CAIC, sendo a Escola Wagner Ribeiro Macedo, Creche Arco-Iris e Creche CAIC – Mario Ribeiro do Valle Neto, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

**ANEXO I**

DO EDITAL:

(...)

8. DA CONTRATAÇÃO

(...)

8.10. Além das demais disposições elencadas no contrato, são obrigações da contratada:

(...)

8.10.6. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e cópia autenticada da guia de recolhimento para serem juntadas ao processo.

(...)

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91 do CAU/BR, informamos:

“Art.” 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.